



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal

LEI Nº 467/2011

INSTITUI AS FORMAS DE REGISTRO DE BENS DE NATUREZA IMATERIAL OU INTANGÍVEL QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPOS ALTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as formas de Registro de bens culturais que constituem o de natureza imaterial do Município de Campos Altos. O registro é o procedimento administrativo pelo qual o poder público reconhece, protege e inscreve em livro próprio como patrimônio cultural bens de natureza imaterial, a fim de garantir a continuidade de expressões culturais referentes à memória, à identidade e à formação da sociedade do Município, para o conhecimento das gerações presente e futuras.

§ 1º - O registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural de Campos Altos será efetuado em quatro livros, a saber:

- I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;
- III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritos as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;
- IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§ 2º - Poderão ser criados outros livros de registro, por sugestão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural do Município e que não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo anterior.

Art. 2º - A proposta de registro poderá ser feita por membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública da área de cultura, educação ou turismo ou por qualquer cidadão, entidade ou associação civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo único - A proposta de registro a que se refere o "caput" deste artigo será instruída com documentação técnica que descreva o bem cultural e justifique sua relevância para a memória, a identidade e a formação da comunidade.

Art. 3º - A proposta de registro será encaminhada ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que determinará a abertura do processo de registro e, após parecer, decidirá sobre sua aprovação.

§ 1º - No caso de aprovação da proposta, a decisão do Conselho será encaminhada ao Prefeito para homologação, e depois publicada.

§ 2º - Negado o registro, o autor da proposta poderá apresentar recurso da decisão, e o Conselho sobre ele decidirá no prazo de sessenta dias contados da data do recebimento do recurso.

Art. 4º - Homologada pelo Prefeito a decisão do Conselho, nos termos do § 1º do art. 3º, o bem cultural será inscrito no livro correspondente, sob a guarda, em arquivo próprio, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e receberá o título de Patrimônio Cultural de Campos Altos.

Art. 5º - Os processos de registro serão reavaliados, a cada dez anos, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que decidirá sobre a revalidação do título de Patrimônio Cultural de Campos Altos, tendo em vista, sempre, o registro como referência histórica do bem e sua relevância para a memória local e a identidade e formação cultural dos campos altenses.

§ 1º - Em caso de negativa da revalidação, caberá recurso, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

§ 2º - Negada a revalidação, será mantido apenas o registro do bem, como referência cultural de seu tempo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Campos Altos, aos 21 de dezembro de 2011.

Cláudio Donizete Freire
Prefeito Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Senhor Presidente,

Tal Projeto de Lei tem por objetivo atender os novos critérios da deliberação 01/2011 do IEPHA/MG- Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais para participação de Campos Altos no incentivo fiscal ICMS/Patrimônio Cultural estabelecido pela lei 18.030/2009.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal